



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 2295 - Bairro Industrial - CEP 85601-000 - Francisco Beltrão - PR - www.jfpr.jus.br  
3º andar

## PORTARIA Nº 318/2020

Determina medidas preventivas, de caráter temporário, com base nas orientações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (doc. 5072855), com o intuito de evitar aglomeração de pessoas e conter a propagação do vírus causador da COVID-19, no âmbito desta 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão.

O JUIZ FEDERAL PAULO MÁRIO CANABARRO TROIS NETO, DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO - Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

### CONSIDERANDO

A classificação de pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (O.M.S.), no dia 11 de março de 2020, e o seu alto potencial de disseminação;

A necessidade e importância de se adotar medidas preventivas para reduzir-se o risco e evitar-se o contágio em grande escala;

A necessidade de preservar a saúde dos jurisdicionados, magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, defensores públicos e representantes do Ministério Público Federal, bem como dos servidores de órgãos públicos conveniados que colaboram no desenvolvimento dos serviços jurisdicionais dessa unidade;

A necessidade de manter a prestação do serviço jurisdicional visando causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

As orientações da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região (doc. 5072855), do SEI nº 0000297-13.2020.4.04.8001;

### RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar todas as audiências designadas para o período compreendido entre os dias 18 e 30/3/2020, inclusive aquelas designadas pelo Cejuscon desta Subseção Judiciária em relação a processos oriundos desta Vara Federal. Para os casos de perecimento de direito, ou prescrição, bem como outros casos que o magistrado da unidade considere urgente, as audiências poderão ser mantidas, **desde que obedecidas as determinações contidas nas orientações da Corregedoria:**

*1 - Devem ser evitadas aglomerações com mais de 15 pessoas. Assim, quaisquer atos, inclusive audiências, que envolvam mais de 15 pessoas, aprazados para os dias entre 16 e*

*30/03/2020, deverão ser preferencialmente adiados por um prazo de trinta dias, a não ser que seja possível assegurar uma distância de 2 metros ( Boletim Epidemiológico 04 do Ministério da Saúde) entre cada indivíduo participante do ato. Caberá a cada magistrado decidir os casos de perecimento de direito ou prescrição, sendo que, em realizando o ato, deverá observar todas as medidas de precaução aqui e acima mencionadas (I).*

*2 - Com relação às audiências eventualmente realizadas, não deve ser admitida a entrada de pessoas que não estarão participando da audiência nas respectivas salas, assim restringindo o número de pessoas aglomeradas num mesmo local.*

(...)

Art. 2º. Liberar, por tempo indeterminado ou até que sobrevenha nova orientação da Corregedoria, servidores e estagiários para teletrabalho a partir de 16/03/2020, devendo haver sistema de rodízio na Unidade, caso necessário, para fins de atendimento ao público e de telefones.

Art. 3º. Comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mario Canabarro Trois Neto, JUIZ FEDERAL**, em 16/03/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5073872** e o código CRC **4FC6E031**.